



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.987, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Autoriza o Executivo a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, recursos correspondentes à Revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP, e dá outras providências.*”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 032, de 06 de novembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 023, de 29 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, a revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela, ou, na sua ausência, o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS, em decorrência da ação judicial nº. 10852044320224013400 movida pela Associação Beneficente de Tabapuã em face da União Federal.

Parágrafo Único - O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da União, de acordo com os valores presentes nas ordens bancárias realizadas em favor da Instituição.

Art. 2º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde - Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Ficha 381.

Parágrafo primeiro - O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto à União.

Parágrafo segundo - O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse Federal.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa